MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA O ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.988, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no processo n° 23543.000170/2025-19,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e Tornar Público o Regulamento Geral sobre Acesso ao Ifes - campus Barra de São Francisco, conforme anexo único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA
Diretor-Geral
Portaria n° 1.988, de 22 de Novembro de 2021

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA (Diretor-Geral).
Chave de autenticidade do documento: F3002488-D83F5943-9A681BC6-8E070EB3
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Barra de São Francisco
Rodovia ES, 320 – km 118 , Zona Rural – Valão Fundo – CEP: 29800-000 Barra de São Francisco-ES
Tel. (27) 3083-4500

REGULAMENTO GERAL SOBRE ACESSO AO IFES CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O acesso aos espaços internos do Ifes Campus Barra de São Francisco será regido pelas condições estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO CAMPUS

Seção I – Da Entrada

Art. 2º A entrada principal do campus é a guarita, sendo esta controlada por profissionais de vigilância sob a coordenação da Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transportes, responsáveis pelo registro e controle de acesso.

Parágrafo único. O controle de acesso seguirá o protocolo definido conforme a classificação dos ingressantes:

I. Servidores;
II. Discentes;
III. Terceirizados;
IV. Prestadores de serviço;
V. Visitantes;
VI. Autoridades visitantes.

Art. 3º O acesso é livre para servidores, discentes, terceirizados e autoridades visitantes, sem necessidade de identificação ou registro, desde que ocorra dentro do horário regular de funcionamento.

§ 1º O horário de funcionamento será determinado por ato da Direção-Geral e comunicado nos meios oficiais.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA (Diretor-Geral).
Chave de autenticidade do documento: F3002488-D83F5943-9A681BC6-8E070EB3
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

§ 2º Consideram-se autoridades visitantes os integrantes de comitivas oficiais.

Art. 4º Prestadores de serviço deverão ter autorização do setor responsável para acesso ao campus. Também terão que realizar identificação e registro para acesso, salvo quando previamente cadastrados.

Parágrafo único. Prestadores frequentes estarão dispensados do registro após o primeiro acesso, mantendo-se obrigatória a identificação.

Art. 5º Visitantes deverão realizar agendamento prévio junto ao setor responsável para acesso ao campus. Egressos serão considerados visitantes.

§ 1º Em eventos institucionais, como seminários e jornadas, não será necessário o registro individual, apenas o monitoramento do fluxo de pessoas.

§ 2º Pais e responsáveis por discentes serão considerados visitantes.

§ 3º O visitante deverá deixar as dependências do campus após o encerramento do atendimento.

Art. 6º A portaria registrará as seguintes informações no Registro de Visitantes:

I. Nome completo do visitante;
II. Documento de identificação com foto;
III. Horário de entrada e saída;
IV. Pessoa ou setor visitado.

Parágrafo único. Caso o visitante esteja em veículo, serão registradas as seguintes informações no Registro de Visitantes:

I. Nome do motorista;
II. Nome do(s) ocupante(s) (se houver);
III. Documento de identificação com foto;
IV. Placa do veículo;
V. Horário de entrada e saída;
VI. Pessoa ou setor visitado.

Art. 7º O visitante deverá utilizar um crachá de identificação em local de fácil visualização, desde que o campus tenha disponível para fornecimento, e devolver ao deixar o campus.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA (Diretor-Geral).
Chave de autenticidade do documento: F3002488-D83F5943-9A681BC6-8E070EB3
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Art. 8º Acesso via Ônibus ou Vans:

§ 1º Devido à impossibilidade de verificação individual dos passageiros pelo vigilante e à natureza do transporte fornecido, neste momento, não serão realizados procedimentos pela instituição quanto a essa modalidade de transporte.

§ 2º Responsabilidades dos Motoristas:

I. Como os alunos desembarcam diretamente na instituição, não será necessária a contagem de passageiros pelos motoristas.
II. Irregularidades devem ser relatadas ao vigilante ou à administração.

Art. 9º Na ausência de agendamento prévio da visita, a portaria poderá contatar o setor de interesse para autorizar a entrada. Caso não seja possível, o visitante será orientado a realizar o agendamento e retornar no horário marcado.

Art. 10. O acesso ao campus será vedado entre 23h e 6h, salvo mediante autorização prévia da Direção-Geral.

Art. 11. A entrada aos finais de semana, feriados e em horários sem atividades somente será permitida mediante autorização prévia.

Art. 12. A lista de servidores, discentes e terceirizados será disponibilizada à equipe de vigilância para aplicação deste regulamento.

Art. 13. Todos os ingressantes deverão ser orientados a retirar bonés, toucas ou quaisquer adornos que dificultem a identificação pelas câmeras de segurança.

Art. 14. O acesso com veículos será permitido a servidores e terceirizados. Alunos, visitantes e autoridades deverão obter autorização prévia.

Seção II – Da Permanência

Art. 15. É proibido pernoitar no campus, salvo com autorização formal para casos excepcionais, mediante registro.

Parágrafo único. Considera-se pernoite a permanência entre 23h e 6h.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA (Diretor-Geral).
Chave de autenticidade do documento: F3002488-D83F5943-9A681BC6-8E070EB3
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Seção III – Da Saída

Art. 16. A saída de servidores e terceirizados não requer controle específico, exceto para o de fluxo de veículos.

Art. 17. Prestadores de serviço, visitantes e autoridades terão suas saídas controladas conforme este regulamento.

Art. 18. A saída de discentes durante o horário de aula somente ocorrerá mediante autorização escrita.

§ 1º Casos de liberação geral de turno ou fim do expediente estão dispensados do registro.

§ 2º Alunos de cursos superiores e de pós-graduação estão dispensados do controle de saída.

Seção IV – Do Estacionamento

Art. 19. O estacionamento interno é reservado a servidores e terceirizados mediante requerimento e termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Casos excepcionais podem ser autorizados pela autoridade competente.

Art. 20. A velocidade máxima permitida é de 20 km/h, e o estacionamento é permitido somente em vagas demarcadas.

§ 1º É proibido estacionar em vagas não demarcadas ou destinadas a veículos oficiais.

§ 2º Vagas para pessoas com deficiência requerem credencial oficial ou laudo médico.

Art. 21. Veículos sem placa de identificação não podem acessar o campus.

Art. 22. O Ifes não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos aos veículos no estacionamento.

Art. 23. O estacionamento externo é reservado para alunos, prestadores, visitantes e autoridades.

Art. 24. O descumprimento das regras de estacionamento acarretará perda do direito de uso do estacionamento.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA (Diretor-Geral).
Chave de autenticidade do documento: F3002488-D83F5943-9A681BC6-8E070EB3
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Seção V – Da Restrição de Entrada

Art. 25. A entrada de indivíduos sem autorização é proibida, e forçar o acesso poderá resultar em ação policial.

Art. 26. Fica proibida a entrada de pessoas que:

I. Estejam com vestimenta inadequada;
II. Estejam sob efeito de álcool ou drogas;
III. Apresentem comportamento de risco;
IV. Estejam visivelmente portando armas (exceto autoridades com porte legal);
V. Tenham tido o acesso negado;
VI. Estejam sob medida cautelar administrativa de impedimento.

Art. 27. Tentativas de acesso forçado devem ser comunicadas às Diretorias de área ou à Direção-Geral.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA (Diretor-Geral).
Chave de autenticidade do documento: F3002488-D83F5943-9A681BC6-8E070EB3
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br